



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.146

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU E DO ARQUIVO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DE TOMBOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME MANCHONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — FICAM CRIADOS O MUSEU E O ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.

PARÁGRAFO 1.º — O MUSEU, DENOMINAR-SE-Á "MUSEU DA CIDADE DE TOMBOS".

PARÁGRAFO 2.º — O ARQUIVO, DENOMINAR-SE-Á "ARQUIVO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS".

ART. 2.º — O MUSEU E O ARQUIVO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, SERÃO CONSTITUÍDOS DE TODO O ACERVO, CONTENDO A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, DESDE OS PRIMÓRDIOS DE SUA FUNDACÃO COM OS NOMES DOS DESBRAVADORES E DA DESTINAÇÃO DE SEUS PRIMEIROS HABITANTES E DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DO PROGRESSO E DA CIVILIZAÇÃO QUE HOJE DESFRUTAM O SEU POVO E A SUA GENTE.

ART. 3.º — O MUSEU E O ARQUIVO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DE TOMBOS, NO MOMENTO DE SUA ORGANIZAÇÃO E NA CONTINUIDADE DE SEUS TRABALHOS E OBJETIVOS, PROMOVERÃO GESTÕES DE PESQUISAS E DE INFORMAÇÕES, BEM COMO INTERCÂMBIOS, BUSCANDO ENRIQUECER O MUSEU E O ARQUIVO, COM DOCUMENTOS, OBJETOS, PECAS E RELÍQUIAS, JULGADAS NECESSÁRIAS E IMPORTANTES, JUNTO À COMUNIDADE LOCAL E COMUNIDADES DE SUAS REGIÕES, COMO TAMBÉM JUNTO AOS ÓRGÃOS E INSTITUÍDOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA UNIÃO E DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, QUE POSSAM CONTRIBUIR REALMENTE COM SUBSÍDIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DESTES GRANDE SONHO DA POPULAÇÃO DE TOMBOS.

ART. 4.º — PARA A MANUTENÇÃO DO MUSEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

E DO ARQUIVO, PODERÁ A DIRETORIA EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS EM REGIMENTO, INCLUIR A CATEGORIA DE SOÇOS CONTRIBUÍNTES, PODENDO RECEBER HONRARIAS, DOAÇÕES, LEGADOS E EMPRESTÍMIOS DE OBJETOS CONSIDERADOS DE VALOR ESTIMATIVO E HISTÓRICO.

ART. 5.º — O MUSEU E O ARQUIVO, SERÃO DIRIGIDOS E ORIENTADOS POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE SEIS (06) MEMBROS, DE LUCE NOMEADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RECORRENDO SEMPRE EM FAVOR DE REPLICAÇÃO ILIBERDA E QUE TENHAM SE DESTACADO COM TRABALHOS LIGADOS À HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, OU QUE POR ELA TEM SE INTERESSADO, DEVENDO SER À SUA MAIORIA DE MEMBROS ESTADUAIS DO CLERO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 1.º — A DIRETORIA DO MUSEU E DO ARQUIVO, SERÁ COMPOSTA DE UM PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E DOIS CONSELHEIROS, COM FUNÇÕES GRATUITAS E CONSIDERADAS DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

PARÁGRAFO 2.º — OS TRABALHOS DA DIRETORIA DO MUSEU E DO ARQUIVO, OBEDECERÃO AO REGULAMENTO POR ELA ORGANIZADO E SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PREFEITO.

PARÁGRAFO 3.º — POR INDICAÇÃO DA DIRETORIA, O M.º. PREFEITO MUNICIPAL CONCEDERÁ, ATRAVÉS DE DECRETO, O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A TODOS AQUELES QUE, POR QUALQUER MOTIVO CONTRIBUÍREM PARA A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUSEU E DO ARQUIVO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ART. 6.º — AOS INTERESSADOS E ESTUDOSOS DE MATERIA, SERÁ PERMITIDO O LIVRE ACESSO E CONSULTA À DOCUMENTAÇÃO GERAL, CEDADA PORÉM, À RETIRADA DE DOCUMENTOS E OBJETOS DO ARQUIVO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS.

ART. 7.º — O MUSEU E O ARQUIVO-GEOGRÁFICO E CULTURAL FICARÃO INDEXADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, COM ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, QUE POR SUA VEZ CABERÁ ORIENTAR E SUPERVISAR, OS TRABALHOS DA DIRETORIA, CUIDANDO O SEM ESTAR ADMINISTRATIVO DO MUSEU E DO ARQUIVO, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO — O PODER EXECUTIVO, DESSEMPENHA O PESSOAL NECESSÁRIO, DO QUADRO DE EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU E DO ARQUEOLÓGICO.

ART. 8.º — OS DOCUMENTOS E OS OBJETOS CONSERVADOS EM CARTAS DE EMPRESTIMOS, PODERÃO SER RECOLHIDOS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS SE SOLICITADOS, MEDIANTE DECLARAÇÃO TITULAR, COMO TAMBÉM PODERÃO SER RECOLHIDOS DEFINITIVAMENTE COMO DOAÇÃO PARA O MUSEU E O ARQUEOLÓGICO HISTÓRICO.

ART. 9.º — O MUSEU E O ARQUEOLÓGICO HISTÓRICO, SERÃO REALIZADOS NO BOMBEIO PREDHO DA ANTIGA ESTADÃO FERROVIÁRIA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO CENTRO DA CIDADE, ONDE FUNCIONA TAMBÉM O TERMINAL RODoviÁRIO.

ART. 10.º — PODE OCORRER COM AS DESEMPENHA DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO MUSEU E DO ARQUEOLÓGICO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, POR O SERVIÇO PREFEITURAL AUTORIZADO DEVER MEDIANTE DECRETO, O CREDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

ART. 11.º — O MUSEU E O ARQUEOLÓGICO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO E CULTURAL DE TOMBOS, PODE SER REALIZADO MEDIANTE DA IRREGULARIDADE DO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO, POR NECESSIDADE MATERIAL, SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 12.º — RECOGADOS AS DIFERENÇAS EM CONTRARIO, ESTA LEI ENTRA EM vigor NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Marcos Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
MARCOS AURELIO MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES
— PREFEITO MUNICIPAL —